



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1827 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a fazer dação de Imóvel havido por extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos da empresa Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD e Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepostos de Rondônia – CAGERO, junto ao Município de Porto Velho.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer dação do imóvel, matrícula nº 28394, havido por incorporação através da extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, em pagamento de débitos da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD e Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepostos de Rondônia – CAGERO, junto a Prefeitura Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2007, 119º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador